

Publique - se Inclua-se em parte por 05, sessões 02, 1, 005, 1 1997.
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Declara "Área de Proteção Ambiental" o Sistema Cantareira.
A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1º - Fica declarada "Área de Proteção Ambiental" - APA- o Sistema Cantareira, que compreende os Municípios de Mairiporã, Atibaia, Nazaré Paulista, Piracaia, Joanópolis, Vargem e Bragança Paulista.

Artigo 2º - A Coordenação da Implantação da "Área de Proteção Ambiental" será exercida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, conjuntamente, com os Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios nominados no Artigo anterior.

Artigo 3º - Legislação específica estabelecerá normas para :

- I - Plano de manejo e gestão de área;
- II- Restrições de uso industrial
- III- Restrições de uso habitacional.

Parágrafo Único - A fiscalização da APA, ora declarada , será exercida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O sistema Cantareira, formado pelos rios Jaguari, Jacaré e Atibaia, é responsável pelo abastecimento de água de cerca de 60% da Grande São Paulo.

Para demonstrar a grandiosidade do referido sistema, basta que se diga que o mesmo apresenta uma vasão de 30 metros cúbicos de água , por segundo.

A preservação desta verdadeira fortuna natural, impõe-se por todos os motivos.

Acresce notar, ainda, que cabe ao Estado, por força de disposição constitucional , estabelecer restrição ambiental, que é o pretendido pela presente propositura.

Dada a relevância da matéria tratada nesta proposição, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em

Deputado NABI ABI CHEDID

PROTOCOLO REGISTRO GERAL LEGISL. 8250 de 23/09/1997
Atribuído c/ 01 folhas
Ass.

Divisão de Ordenamento Legislativo Serviço de Processo Legislativo Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" de 23-09-97

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSG. 22/9/1997
Conferente

ENTREGUE A MESA
19 SET 13 28 46 020779

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 135ª a 139ª Sessões Ordinárias (de 24 a 30/09/97), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 30/09/97.

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

Y

Y

Y

Y

V

V